



EMENTA Nº 01/2025 - APLICAÇÃO DE CENSURA ÉTICA

A Comissão de Ética Setorial da Fundação Joaquim Nabuco - CESF, no termos da decisão proferida no dia 12 de dezembro de 2024, com posterior juntada aos autos do Processo SEI nº 23130.001410/2024-73, em nível de Processo de Apuração Ética – PAE, registra-se a aplicação de Censura Ética ao servidor envolvido, após cumpridas as formalidades legais e regulamentares, inclusive em relação ao contraditório e a ampla defesa.

Nos termos da decisão, que consolidou os debates e o consenso unânime entre os membros, concluiu a Comissão Processante de que o servidor agiu em desacordo às normas éticas, conforme a conduta descrita:

Na Seção III (Das Vedações ao Servidor Público), inciso XV, alínea “b” do Decreto no 1.171, de 22 de junho de 1994, da Presidência da República, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. A omissão do nome do servidor envolvido está em conformidade ao que preceitua o Art. 18 do Decreto no 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: “As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública”.

Recife, 09 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE ÉTICA
FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
etica@fundaj.gov.br

